

Nesta sexta aula, aprofundaremos nosso estudo sobre a **Requisição de Pequeno Valor (RPV)**. Na aula anterior, estabelecemos que a RPV é o mecanismo célere (pagamento em até 60 dias) para dívidas de menor monta. Vimos que o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece uma "regra geral" para definir o que é pequeno valor:

- **União:** 60 Salários Mínimos.
- **Estados:** 40 Salários Mínimos.
- **Municípios:** 30 Salários Mínimos.

Autonomia Legislativa dos Entes (Art. 100, § 4º)

O ponto central desta aula é compreender que os valores acima (40 e 30 salários mínimos) **não são imutáveis** para Estados e Municípios.

A Constituição Federal (Art. 100, § 4º), inspirada nas disposições transitórias, permite que os entes federativos exerçam sua **autonomia gerencial, financeira e orçamentária**. O sistema republicano reconhece que cada ente sabe "onde o calo aperta", ou seja, conhece sua real capacidade de pagamento.

Portanto, Estados e Municípios podem editar **leis próprias** para fixar valores distintos da regra geral do ADCT.

"Piso do Teto"

Embora exista liberdade para reduzir o valor de alçada da RPV, essa liberdade **não é absoluta**. O legislador constituinte criou uma trava de segurança para impedir que o instituto da RPV seja inviabilizado. O valor fixado por lei própria para a RPV **não pode ser inferior** ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Imagine que um município, para evitar pagar qualquer dívida em 60 dias, fixasse a RPV em R\$ 1,00. Isso transformaria todas as dívidas, inclusive as alimentares básicas, em precatórios, prejudicando o credor.

Para evitar isso, usa-se o **Teto do RGPS** (o valor máximo pago pelo INSS) como o limite mínimo (o piso) que a lei local pode estipular.

Resumo

Regra

Aplicação

Observação

Regra Geral (ADCT)	Aplica-se na <i>ausência</i> de lei local.	60 SM (União), 40 SM (Estados), 30 SM (Municípios).
Lei Local	Estados e Municípios podem alterar os valores.	Baseia-se na capacidade econômica de cada ente.
Piso Mínimo	O limite não pode ser reduzido excessivamente.	O valor da RPV nunca pode ser menor que o Teto do RGPS (aprox. R\$ 8 mil atualmente).